



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL CORREGEDOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 45-91.2015.6.21.0096

Procedência: CERRO LARGO - RS (96ª ZONA ELEITORAL – CERRO LARGO)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE CERRO LARGO-RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da revisão do eleitorado.**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Cerro Largo/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 02/2015, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-07), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 02/2015.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital nº 13/2015 (fls. 08-09), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 2.328 (dois mil trezentos e vinte e oito) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 71). Houve parecer do Ministério Público Eleitoral (fls. 73-74), pela conclusão da revisão eleitoral e cadastramento biométrico no município de Cerro Largo-RS, bem pelo cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram à revisão.

O MM. Juízo da 96ª ZE, proferiu decisão (fl. 76), determinando o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerando revisadas todas as demais inscrições, com divulgação através do Edital nº 02/2016 (fl. 89). Por fim, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, em que consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 81).

O procedimento, encaminhado pelo Juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte (fl. 83), com abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 85).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Cerro Largo/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 2.328 (dois mil trezentos e vinte e oito) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Cerro Largo/RS.

Porto Alegre, 08 de março de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\ko33vdn8dp0r3stvjv2g_2870_70285340_160308225956.odt